**LEI COMPLEMENTAR Nº016/2015**

Revoga disposição e altera Anexo I da Lei Complementar nº 328 de 11 de abril de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei :

Art.1º - Fica revogado o Anexo I da Lei Complementar nº 328 de 11 de abril de 2008, fazendo-se substituir pelo Anexo I apresentado em anexo.

Art. 2º - O Anexo I é parte integrante do presente Projeto de Lei Complementar, sendo dele indissociado.

Art. 3º - Revoga-se o inciso III do Art. 13.

Art. 4º - Revoga-se o inciso 8 do art.14.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE Prefeita

Claro dos Poções, 01 de Abril de 2015.

A Procuradoria Jurídica opina pela legalidade do Projeto de Lei Complementar, não havendo óbice de natureza jurídica para seu regular trâmite.

ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS Procurador Jurídico

Claro dos Poções, 01 de Abril de 2015.

**Of.Procuradoria/Gab.025/2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa, com o propósito de submeter ao conhecimento, discussão e deliberação legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo,em CARATER DE URGÊNCIA cuja ementa altera disposições e Anexos da Lei Complementar nº 328 de 11 de abril de 2008, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Prefeitura do Município de Claro dos Poções.

A presente proposta de alteração se ampara na necessidade de adequar a estrutura administrativa da Prefeitura a uma nova realidade da Administração Pública. Oportuno esclarecer que a nova estrutura foi objeto de longo estudo, norteado pelas diretrizes estabelecidas pela Fadenor, com o intuito de viabilizar o concurso público unificado, a ser realizado em conformidade com as pactuações firmadas por este Município e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas.

Ante o exposto, solicito que esta Casa, revestida das atribuições legais e regimentais se digne conhecer do presente Projeto de Lei Complementar, para ao final, exarar sua aprovação.

Atenciosamente,

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE Prefeita

Claro dos Poções, 01 de Abril de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 39 380-000**

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – MODALIDADE DE RECRUTAMENTO: AMPLO**

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTROLADORIA** | **03** |
| PROCURADOR JURÍDICO | 01 |
| CONTROLE INTERNO | 01 |
| CHEFE DE GABINETE | 01 |
| **CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL** | **08** |
| PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE | 01 |
| SAÚDE E SANEAMENTO | 01 |
| ASSISTENCIA SOCIAL | 01 |
| EDUCAÇÃO | 01 |
| OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES | 01 |
| MEIO AMBIENTE | 01 |
| CULTURA, ESPORTE E TURISMO | 01 |
| AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | 01 |
| **GERENCIA DE SERVIÇOS** | **38** |
| PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE – NÍVEL I | 02 |
| PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - NÍVEL II | 02 |
| PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE–NÍVEL III | 02 |
| PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE-NÍVEL IV | 01 |
| PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE- | 01 |
| SAÚDE E SANEAMENTO – NÍVEL I | 01 |
| SAÚDE E SANEAMENTO – NÍVEL II | 01 |
| SAÚDE E SANEAMENTO – NÍVEL III | 02 |
| SAÚDE E SAMEAMENTO – NÍVEL IV | 02 |
| SAÚDE E SANEAMENTO | 01 |
| ASSISTENCIA SOCIAL – NÍVEL I | 02 |
| ASSISTENCIA SOCIAL – NÍVEL II | 01 |
| ASSISTENCIA SOCIAL – | 01 |
| EDUCAÇÃO – NÍVEL I | 01 |
| OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES- NÍVEL III | 01 |
| OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES- NÍVEL V | 02 |
| OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES | 01 |
| MEIO AMBIENTE – NÍVEL IV | 01 |
| MEIO AMBIENTE | 01 |
| CULTURA, ESPORTE E TURISMO – NÍVEL III | 01 |
| CULTURA, ESPORTE E TURISMO – NÍVEL V | 01 |
| AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – NÍVEL III | 01 |
| AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – NÍVEL IV | 01 |
| DIRETOR ESCOLAR | 03 |
| COORDENADOR DO SIAT | 01 |
| COORDENADOR DA JSM | 01 |
| COORDENADOR DO CRAS | 01 |
| ASSESSOR DE TRANSPORTE DE GABINETE | 02 |
| GERÊNCIA DE CONVÊNIOS – NÍVEL IV | 01 |
| **TOTAL** | **49** |